



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|-------------------|-----------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 4 / 7 / 01 | |
| D.O.U. 6 / 7 / 01 | Seção 1.E.P.164 |
| ATO: PM 1322 | 4/7/01 |
| D.O.U. 6 / 7 / 01 | Seção 1.E.P.162 |

634/01

| | | |
|---|------------|--------------|
| INTERESSADO: Universidade Federal da Paraíba | | UF: PB |
| ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, em Patos, no Estado da Paraíba | | |
| RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo | | |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010007/00-43 | | |
| PARECER N.º: | COLEGIADO: | APROVADO EM: |
| CNE/CES 634/2001 | CES | 08/05/2001 |

I - RELATÓRIO

Trata-se da renovação do reconhecimento do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal da Paraíba.

O curso foi inicialmente reconhecido pela Portaria Ministerial 146/85.

Nos Exames Nacionais de curso, obteve os conceitos E, E, D e E nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000.

A análise das condições iniciais de oferta mostra que o curso vem manifestando alguma melhora, tendo obtido os conceitos CB, CB, e CR para corpo docente, organização didático-pedagógica e instalações, respectivamente, na última avaliação realizada em dezembro de 2000.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

O voto é favorável à renovação do reconhecimento, pelo período de 3 (três) anos, do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba, com 70 (setenta) vagas totais anuais, com 1 (uma) turma, no turno integral diurno, com regime seriado semestral, em Patos, no Estado da Paraíba, com o conceito global CB.

Determina-se à Instituição publicar e divulgar os conceitos obtidos em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília(DF), 08 de maio de 2001.



Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

23000.010007/00-43

Valma

634/01

28
100
99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488 /2001

Processos n.ºs: 23000.009982/2000-17 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e outros relacionados no anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC - e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação.

Considerando o ingresso em 1997 dos cursos de Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia, além dos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil (1996), no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1997/98, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento conjuntos de cursos de cada área, enquadrados em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

sf

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1741/99, que determinou a inclusão de quarenta e oito cursos, sendo onze de **Administração**, sete **Jurídicos**, seis de **Engenharia Civil**, três de **Engenharia Química**, cinco de **Medicina Veterinária** e dezesseis de **Odontologia** no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprе destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, a Universidade de Alfenas e a Universidade de Itaúna pertencem ao Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais, enquanto a Faculdade de Odontologia de Barretos pertence ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

Além disto, cumprе esclarecer que foram excluídos da referida planilha, os cursos de:

➤ **Administração** da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão, das Faculdades Integradas do Planalto Central e da Universidade Veiga de Almeida, amparados no art. 9º da Portaria Ministerial n.º 755/99;

➤ **Jurídico** da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Letras de Rondônia, que tendo seu reconhecimento renovado pelo prazo de hum ano, pela Portaria Ministerial n.º 1.842, de 27 de dezembro de 1999, não protocolizou até a presente data pleito objetivando sua renovação;

➤ **Administração** da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, cujo processo n.º 23000.004512/2000-59, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação em 02/03/2001, Relatório COSUP/DEPES/SESu n.º 346/2001;

➤ **Administração** das Faculdades Integradas Anglo-Americano, que não viabilizou a visita da Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu n.º 2.434/2000, de 20/09/2000, renovada em 20/12/2000 pela Portaria SESu n.º 3.909/2000, ambas com prazo de noventa dias,

alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física;

➤ Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, cuja avaliação não pode ser concluída, em virtude da mudança das instalações físicas onde funciona o curso para outra edificação.

Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando que a Avaliação das Condições de Oferta destes cursos foi realizada no período 1997/1998, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria nº 1741/99 foi reavaliado em 2000, por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

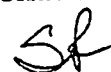
À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu em 2000, e dos resultados dos três últimos ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI (**Condições Insuficientes**) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção “D” ou “E” no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a **CI (Condições Insuficientes)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito igual a **CR (Condições Regulares)** em pelo menos um grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito superior a **CR (Condições Regulares)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo cinco anos.

Cabe ressaltar que, na hipótese da Câmara de Educação Superior deliberar pela inclusão no art. 6º da Portaria Ministerial nº 755/99, de qualquer curso objeto deste relatório, os critérios de recomendação da renovação de reconhecimento se alteram. Neste caso a SESu adota a existência de um único



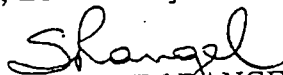
conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas, como critério para não renovação de reconhecimento.

Os critérios descritos expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos, dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

CURSOS JURÍDICOS

| N.º | Processo | Instituição | Conceitos no ENC | | | | | Conceitos das Condições de oferta | | | | | | Prazo proposto |
|-----|----------------------|--|------------------|------|------|------|------|-----------------------------------|------|---------|------|-------------|------|----------------|
| | | | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | Corpo Doc. | | | | Instalações | | |
| | | | | | | | | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | |
| 1 | 23000.010046/2000-41 | Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce | C | D | D | D | C | CI | CB | CB | CMB | CB | CB | 5 anos |
| 2 | 23000.010049/2000-84 | Universidade Iguazu | SC | E | D | E | D | CR | CB | CB | CB | CI | CR | 3 anos |

MEDICINA VETERINÁRIA

| N.º | Processo | Instituição | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | Conceitos das Condições de oferta | | | | | | Prazo proposto |
|-----|----------------------|---|------|------|------|------|-----------------------------------|------|---------|------|-------------|------|----------------|
| | | | | | | | Corpo Doc. | | | | Instalações | | |
| | | | | | | | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | |
| 1 | 23000.010113/2000-27 | Centro Reg. Universitário de Espírito Santo do Pinhal | D | C | C | C | CI | CB | CR | CMB | CI | CB | 5 anos |
| 2 | 23000.010000/2000-21 | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul | E | D | D | C | CR | CR | CI | CR | CI | CR | 3 anos |
| 3 | 23000.010003/2000-65 | Universidade Federal da Bahia | E | E | D | D | CB | CB | CR | CB | CR | CR | 3 anos |
| 4 | 23000.010007/2000-43 | Universidade Federal da Paraíba | E | E | D | E | CR | CB | CB | CB | CI | CR | 3 anos |
| 5 | 23000.010012/2000-56 | Universidade Federal Rural de Pernambuco | D | D | D | C | CB | CMB | CB | CMB | CI | CR | 5 anos |

ODONTOLOGIA

| N.º | Processo | Instituição | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | Conceitos das Condições de oferta | | | | | | Prazo proposto |
|-----|----------------------|---|------|------|------|------|-----------------------------------|------|---------|------|-------------|------|----------------|
| | | | | | | | Corpo Doc. | | | | Instalações | | |
| | | | | | | | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | |
| 1 | 23000.010015/2000-90 | Centro de Ensino Superior de Valença | D | D | D | D | CB | CMB | CR | CB | CR | CB | 3 anos |
| 2 | 23000.009995/2000-88 | Faculdade de Odontologia de Campos | D | D | D | D | CR | CB | CI | CB | CI | CR | 3 anos |
| 3 | 23000.009997/2000-77 | Faculdade de Odontologia de Caruaru | D | D | D | C | CI | CR | CI | CR | CI | CR | 3 anos |
| 4 | 23000.010001/2000-76 | Universidade de Mogi das Cruzes | D | D | D | C | CB | CB | CI | CR | CR | CR | 3 anos |
| 5 | 23000.010004/2000-18 | Universidade do Amazonas | E | E | E | E | CB | CB | CI | CR | CI | CR | 3 anos |
| 6 | 23000.010006/2000-07 | Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy | D | D | D | C | CB | CB | CI | CR | CI | CR | 3 anos |
| 7 | 23000.010010/2000-67 | Universidade do Oeste Paulista | E | E | E | C | CR | CB | CI | CB | CR | CB | 5 anos |
| 8 | 23000.010017/2000-89 | Universidade Federal da Bahia | E | E | D | B | CB | CMB | CB | CR | CB | CR | 3 anos |
| 9 | 23000.010019/2000-78 | Universidade Federal de Sergipe | C | E | C | D | CB | CB | CI | CI | CI | CR | 1 ano |
| 10 | 23000.010019/2000-78 | Universidade Federal de Sergipe | D | E | E | B | CR | CB | CR | CMB | CI | CR | 3 anos |
| 11 | 23000.010163/2000-12 | Universidade Federal do Pará | D | E | E | B | CR | CB | CR | CMB | CI | CB | 3 anos |
| 12 | 23000.010023/2000-36 | Universidade Iguazu | E | D | E | E | CR | CB | CR | CMB | CI | CB | 3 anos |
| 12 | 23000.010024/2000-81 | Universidade Metodista de Piracicaba | D | D | D | D | CB | CMB | CR | CB | CB | CR | 3 anos |

* Processo nº 23000.010022/2000-91 – Odontologia, da Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

**COSUP/SESu/MEC
(29-03-2001)**

(*) PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CNE, REFERENTES AO RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488/2001

ADMINISTRAÇÃO

| N.º | Processo | Instituição | Conceitos no ENC | | | | | Conceitos das Condições de oferta | | | | | | Prazo proposto | |
|-----|----------------------|---|------------------|------|------|------|------|-----------------------------------|------|----------------|------|-------------|------|----------------|--------|
| | | | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | Corpo Doc. | | Org. Did. Ped. | | Instalações | | | |
| | | | | | | | | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | | |
| 1 | 23000.009982/2000-17 | Centro Universitário da Grande Dourados | C | D | D | D | B | CR | CB | CB | CR | CB | CB | CB | 5 anos |
| 2 | 23000.009984/2000-06 | Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas | C | E | E | D | C | CR | CB | CR | CB | CR | CB | CB | 5 anos |
| 3 | 23000.009990/2000-55 | Faculdades Integradas de Jacarepaguá | SC | E | E | E | E | CR | CB | CI | CR | CR | CB | CMB | 3 anos |
| 4 | 23000.009991/2000-08 | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul | B | E | E | D | C | CR | CR | CR | CB | CR | CR | CR | 3 anos |
| 5 | 23000.009992/2000-44 | Universidade da Região da Campanha | - | D | D | E | D | CR | CR | CB | CB | CB | CB | CR | 3 anos |
| 6 | 23000.010041/2000-18 | Universidade de Cuiabá | C | D | D | E | D | CR | CI | CB | CR | CB | CB | CR | 1 ano |
| 7 | 23000.010044/2000-51 | Universidade Norte do Paraná | C | E | D | E | C | CR | CR | CI | CB | CB | CB | CB | 3 anos |
| 8 | 23000.007532/2000-81 | Universidade Para Desenv. Do Est e Reg. Do Pantanal | C | E | D | E | D | CR | CB | CB | CB | CB | CB | CB | 3 anos |

*Processo 23000.009989/2000-21.- Administração, das Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

ENGENHARIA

| N.º | Processo | Curso | Instituição | Conceitos no ENC | | | | | Conceitos das Condições de oferta | | | | | | Prazo proposto |
|-----|----------------------|--------------------|--|------------------|------|------|------|------|-----------------------------------|------|-------------|------|---------|------|----------------|
| | | | | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | Corpo Doc. | | Instalações | | | | |
| | | | | | | | | | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | |
| 1 | 23000.010111/2000-38 | Engenharia Civil | Centro Universitário Augusto Motta | SC | E | E | D | D | CR | CR | CB | CI | CB | CR | 1 ano |
| 2 | 23000.010150/2000-35 | Engenharia Civil | Faculdade de Engenharia Souza Marques | SC | D | D | D | D | CI | CR | CB | CR | CR | CR | 3 anos |
| 3 | 23000.010053/2000-42 | Engenharia Civil | Pontifícia Universidade Católica de Campinas | C | D | D | D | D | CR | CR | CR | CB | CB | CR | 3 anos |
| 4 | 23000.010056/2000-86 | Engenharia Civil | Universidade da Amazônia | SC | D | D | D | D | CR | CR | CB | CB | CB | CB | 3 anos |
| 5 | 23000.010130/2000-64 | Engenharia Civil | Universidade de Guarulhos | C | D | D | E | E | CR | CR | CB | CB | CB | CB | 3 anos |
| 6 | 23000.010112/2000-82 | Engenharia Civil | Universidade Federal do Pará | SC | D | E | D | C | CB | CB | CR | CB | CR | CB | 5 anos |
| 7 | 23000.010140/2000-08 | Engenharia Química | Universidade Católica de Pernambuco | - | E | E | E | D | CR | CB | CR | CR | CR | CR | 3 anos |
| 8 | 23000.010152/2000-24 | Engenharia Química | Universidade de Guarulhos | - | D | E | D | E | CR | CR | CR | CR | CR | CR | 3 anos |
| 9 | 23000.009998/2000-11 | Engenharia Química | Universidade Paulista | - | D | D | E | D | CR | CB | CB | CR | CR | CR | 3 anos |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO

PARECER TÉCNICO Nº 535/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº: 23000.010007/2000-43
MANTENEDORA: Ministério da Educação
MANTIDA : Universidade Federal da Paraíba
CIDADE : Patos-PB
ASSUNTO : Renovação de Reconhecimento do Curso de Medicina
Veterinária

I - HISTÓRICO

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC nº 2455-1, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2000, constituída pelos professores Eduardo de Bastos Santos e José Antônio Viana, para avaliar as condições de oferta para fins de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, Bacharelado realizou a visita no período de 13 a 16 de dezembro de 2000.

II - MÉRITO

A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens da avaliação que integram o padrão de qualidade da área do curso, e a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

| Item | Conceito |
|---|----------|
| Projeto Pedagógico | B |
| Corpo Docente | B |
| Qualificação do Coordenador do Curso | A |
| Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais | C |
| Biblioteca | C |



III- DEFICIÊNCIAS APONTADAS PELA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO:

A biblioteca apresenta acervo desatualizado com deficiências na renovação de periódicos e no espaço físico para leitura e desenvolvimento em trabalhos individuais ou em grupos.

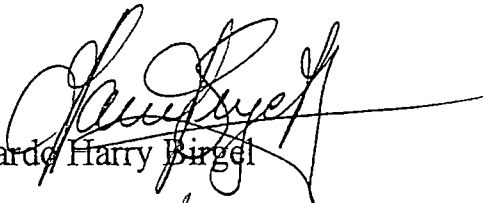
Também verificou-se deficiências de equipamentos na área de informática e de veículos para transporte de alunos nas aulas práticas principalmente nas desenvolvidas em propriedades rurais

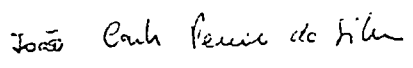
IV- CONCLUSÃO

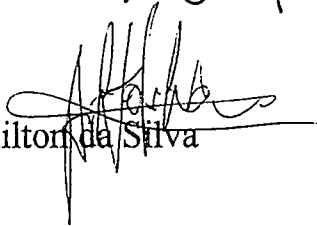
A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina Veterinária considerando o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação

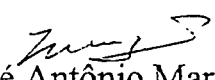
homologa o relatório da Comissão de Avaliação e recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 70 vagas anuais, com 01 turma, turno integral (diurno), com regime de matrícula seriado semestral, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com sede no município de Patos, mantida pelo Ministério da Educação, com sede no município de Brasília, Distrito Federal, por um período de 03 (três) anos.

Brasília, 22 de março de 2001


Eduardo Harry Birgel


João Carlos Pereira da Silva


José Ailton da Silva


José Antônio Marques

| N.º | Processo | Instituição | Conceitos no ENC | | | | Conceitos das Condições de oferta | | | | | | Ato de Reconhecimento | Prazo proposto |
|-----|----------------------|---|------------------|------|------|------|-----------------------------------|------|--------------|------|-------------|------|-----------------------|----------------|
| | | | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | Corpo Doc | | Org.Did.Ped. | | Instalações | | | |
| | | | | | | | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | 1997/98 | 2000 | | |
| 1 | 23000.010113/2000-27 | Centro Reg Universitário de Esp SIº do Pinhal | D | C | C | C | CI | CB | CR | CMB | CI | CB | PM 564/93 | 5 anos |
| 2 | 23000.010000/2000-21 | Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul | E | D | D | C | CR | CR | CI | CR | CI | CR | Dec.78005/76 | 3 anos |
| 3 | 23000.010003/2000-65 | Universidade Federal da Bahia | E | E | D | D | CB | CB | CR | CB | CR | CR | Dec. 38267/55 | 3 anos |
| 4 | 23000.010007/2000-43 | Universidade Federal da Paraíba | E | E | D | E | CR | CB | CB | CB | CI | CR | PM 146/85 | 3 anos |
| 5 | 23000.010012/2000-56 | Universidade Federal Rural de Pernambuco | D | D | D | C | CB | CMB | CB | CMB | CI | CR | Dec. 31100/52 | 5 anos |

